



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.256, DE 20 DE dezembro DE 2000.

Cria o MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando constituir-se em responsabilidade do Município a promoção de meios adequados que propiciem o desenvolvimento intelectual da população desde o ensino das primeiras letras, de modo a formar cidadãos cômicos de suas responsabilidades;

Considerando a enorme população estudantil, permanente ou temporária, existente em nossa cidade, e principalmente, a população permanente, constituída das crianças do ensino fundamental, cuja educação constitui-se na maior responsabilidade do Poder Municipal;

Considerando que principalmente essa população necessita de campo para ampliação de sua base de conhecimentos do desenvolvimento do seu interesse para a iniciação às ciências;

Considerando que nossa cidade, muito embora dotada de respeitável acervo cultural, cuidadosamente preservado nos Museus já existentes, acervo esse disponibilizado aos estudiosos de nossa história e ao povo em geral, necessita, também, preencher lacuna existente exatamente na área da pesquisa e da ciência nos campos da zoologia, da botânica, da paleontologia, da geologia, da ecologia, etc. e que, a par do atendimento geral à população estudantil dê especial atenção ao estudante do ensino fundamental:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um "MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL" a ser organizado e instalado em dependências especialmente construídas na Rua Juvenal



000304

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Dias de Carvalho, Jardim Ana Emília, nesta cidade.

Parágrafo único O Museu, de que trata este artigo, tem nível hierárquico de Serviço, ficando integrado à Divisão de Museus Patrimônio e Arquivo Histórico, subordinada ao Departamento de Educação Cultura e Esportes.

Art. 2º O Museu de História Natural, tem como finalidade:

- a) apoiar o desenvolvimento de pesquisas ligadas às ciências naturais e estimular, mediante a guarda, catalogação e exposição de espécies animais, vegetais e minerais, de acervo seu ou do acervo de terceiros o conhecimento e preservação da natureza;
- b) organizar laboratório para preparação de peças animais, visando estímulo ao estudo para estudantes do ensino fundamental, mediante preparação e catalogação de esqueletos, réplicas e modelos de espécies diversas, experiências de taxidermia com animais vertebrados e invertebrados e vegetais preparados, que passarão a integrar o acervo do Museu;
- c) desenvolver pesquisa e divulgação sobre a formação geológica do Vale do Paraíba e dos fósseis animais e vegetais que habitaram nossa região em tempos remotos;
- d) organizar a área exterior para plantio, estudo, experiências e classificação de espécies vegetais, medicinais, aromáticas, ornamentais, etc., desenvolvendo estudos de botânica;
- e) propiciar, à juventude matriculada na rede municipal do ensino fundamental a iniciação ao estudo das ciências naturais, propiciando o conhecimento elementar dos diversos reinos da natureza, do complemento teórico da matéria, já integrante do currículo das escolas municipais, aliado às aulas e práticas necessárias à perfeita compreensão das regras básicas do equilíbrio ecológico e da evolução das espécies;
- f) possibilitar e estimular a frequência de estudantes de todos os níveis interessados no estudo das ciências o acesso, devidamente assistido, aos espécimes integrantes do acervo;
- g) promover pesquisas, palestras, cursos, seminários e encontros científicos locais, regionais, nacionais e internacionais, como elo de integração cultural e



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- de conhecimento geral do meio ambiente;
- h) enriquecer o acervo como decorrência da promoção de pesquisas nas áreas da zoologia, botânica, mineralogia, geologia e paleontologia;
 - i) manter intercâmbio com outras entidades congêneres.

Art. 3º É atribuída ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, por sua Divisão de Museus a incumbência de adotar todas as providências necessárias instalar o Museu de História Natural.

Art. 4º Poderá ser concedida, nos termos da Lei Orgânica do Município, a instalação, funcionamento e administração do Museu, a entidade científica sem fins lucrativos, já existente ou que venha a ser criada, desde que, seus objetivos coincidam com os constantes do artigo 2º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de dezembro de 2000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Felix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 20 de dezembro de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ATL